

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS AVALIADORES EXTERNOS

A atribuição e distribuição dos Avaliadores Externos a afetar a cada avaliado deverá ter em conta o **uso sequencial dos critérios definidos nos grupos A e/ou B e/ou C**:

A. **Verificação cumulativa** dos critérios definidos no n.º 1 e 2 do art.º 7.º do despacho normativo n.º 24/2012:

- Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento;
- Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior;
- Não exercer funções na mesma escola/ agrupamento;
- Minimização da distância a percorrer por parte do Avaliador Externo.

B. **Verificação sequencial** dos seguintes critérios:

- Titular do grau de doutor em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica;
- Titular do grau de mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica;
- Possuir formação especializada em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica;
- Possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem a observação de aulas na avaliação do desempenho docente;
- Possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica que integrem a observação de aulas;

C. **Utilização sequencial** apenas em caso de empate:

- Escalão mais elevado;
- Maior tempo de serviço de permanência no escalão para efeitos de progressão.

Consideramos ainda que, sem colocar em causa os critérios aprovados, a função de avaliador externo deve ser exercida pelo maior número de docentes pertencentes à bolsa, implicando assim, que a cada avaliador seja distribuído o menor número de docentes a avaliar.